



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 07/12/2017
P/1098
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

PROJETO LEI Nº 067/2017
(DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017)

Declara de Utilidade Pública a
Associação Cultural e Recreativa
Unidos por Itaporanga – ACRUI e
da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:

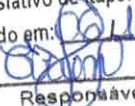
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer de Utilidade Pública a Associação Cultural e Recreativa Unidos por Itaporanga – ACRUI, localizada no Povoado Duro, no Município de Itaporanga D'Ajuda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de dezembro de 2017.


Ivan Luciano Araújo
Vereador - SOLIDARIEDADE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 07/12/17

Responsável



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 07/12/2017
PI 008
João Jesus M. Anchieta

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA UNIDOS POR ITAPORANGA-ACRUI

POVOADO DURO S/N ITAPORANGA D'AJUDA-SE CEP:49120-000

Itaporanga 05 de Dezembro de 2017

Ofício nº 01/2017
Assunto: Solicitação

Prezado vereador

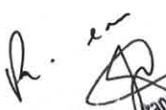
Através deste, Solicitamos de Vossa senhoria o apoio com apresentação de um projeto de LEI na câmara municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, para que a Associação Cultural e Recreativa Unidos Por Itaporanga-ACRUI, fundada no mês de Fevereiro de 2013, seja reconhecida de utilidade pública pelo poder Legislativa e sancionada pelo poder Executivo.

Sem mais para o momento, agradecemos o apoio de Vossa Senhoria e dos demais vereadores que aprovarem o projeto!

Att.


Joelson S. Santos
Vice-Presidente da ACRUI

A Senhor
Ivan Luciano
Vereador/SD de Itaporanga-SE

05/12/2017

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Ivan Luciano Araújo
Vereador

OFÍCIO - ITAPORANGA D'AJUDA SE
Revista do Ofício Registrado
Registro Civil Pessoas Naturais e Jurídicas
Registro de Títulos, Documentos e Tabelionato
Comarca de Itaporanga D'Ajuda (SE)
Dayanne R. S. Mourão

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 07.12.2017
PI PAE
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA
UNIDOS POR ITAPORANGA-ACRUI**

2º OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA UNIDOS POR ITAPORANGA- ACRUI

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 07/12/2017
PLAC
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 01º - A Associação Cultural e Recreativa Unidos por Itaporanga, neste Estatuto nominado ACRUI, é uma Associação da sociedade civil, de caráter esportivo, cultural, recreativo e educacional entre outros, com sede no Povoado Duro S/N, e foro na comarca de Itaporanga D'Ajuda Estado de Sergipe, de duração por tempo indeterminado, em número ilimitado de associados, sem fins lucrativos e exercerá suas atividades segundo as disposições deste Estatuto e legislação pertinente aplicável ao desporto e outros em geral.

Art. 02º - São os seguintes fins da ACRUI:

I - Realizar a prática desportiva em geral, principalmente o futsal, futebol, dentre outras diversas modalidades esportivas no município de Itaporanga D'Ajuda.

II - Oferecer treinamento com técnicas de iniciação e orientação que visam o aprendizado e o aperfeiçoamento na prática de varias modalidades culturais e esportivas principalmente com o futsal, futebol dentre outros, ensinando seus princípios básicos, regras e fundamentos.

III - Congregar e incentivar jovens e adultos na Cultura Popular de Quadrilhas Juninas, Regional literária artística musica e dentre outras pugnando pela adequação de cada uma delas se assim for deliberada.

IV- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

VI - Proporcionar aos associados e seus dependentes, dentro de suas possibilidades, atividades de caráter econômico, esportivo, cultural, social e recreativo;

VII - Promover o desenvolvimento do esporte no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE em sua totalidade, promovendo aos associados e seus dependentes a prática de modalidades esportivas em suas diversidades.

VIII - Prestar, promover assistência social, educacional e ou atividades assistências direta ou indiretamente a seus associados e dependentes.

IX - Participar de atividades culturais e desportivas realizadas pelo poder publico entre outros.

X - Promover a participação de crianças e adolescente, juntamente com a família, atentando para princípios com respeito ao próximo, companheirismo, espírito de equipe, valorização do ser e União.

XI - Filia-se a órgãos públicos ou privados sem perder o seu poder de decisão.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: ____/____/____

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

Art. 3º - O quadro social se comporá das seguintes categorias associados:

- I - Fundador;
- II - Honorário;
- III - Contribuinte;
- IV - Atleta;
- V - Agente Cultural.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 07.12.2017
P/MAE
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

Art. 4º - Será considerado sócio FUNDADOR todo aquele maior de dezoito anos signatário da ata de fundação da ACRUI.

Art. 5º - Será considerado sócio HONORARIO todo aquele que mereça o reconhecimento pelos serviços prestados a ACRUI independente da modalidade exercida como o todo.

Art. 6º - Será considerado sócio CONTRIBUINTE todo aquele maior de dezoito anos, que mantiver em dia suas mensalidades e obrigações com a ACRUI.

Art. 7º - Será considerado sócio ATLETA e AGENTE CULTURAL todos aqueles que representar a ACRUI oficialmente em quaisquer das modalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio Atleta e Agente Cultural que for reconhecido pela presidência como possuidor de recurso temporário, ficarão isento de contribuições pecuniárias.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores:

- I - Usufruir dos serviços oferecidos pela ACRUI
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que esteja em dia com suas obrigações e seja associado há no mínimo um ano na ACRUI, não podendo ser votado, desde que não esteja em dia com suas obrigações na ACRUI, há no mínimo um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os menores de dezoito anos de idades poderão participar da Assembléia geral, mas não poderão votar ou serem votados.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Frequentar as dependências da ACRUI;
- II - Participar de todas as atividades e treinamentos de qualquer modalidade esportiva, cultural promovida pela ACRUI, usufruindo de tudo que estiver à disposição dos associados;
- III - Participar das reuniões deliberativas, sociais e recreativas;

IV - Todos os associados maiores de dezoito anos terão direito a protestar por escrito, junto aos poderes da **ACRUI**, contra ações praticadas e contrárias aos direitos dos associados;

V - Participar das Assembleias Gerais;

VI - Convocar pessoas amigas para visitar a **ACRUI**.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - Cumprir fazer cumprir e respeitar o Estatuto, regulamentos e as resoluções dos poderes da **ACRUI**;

II - Indenizar a **ACRUI** de possíveis prejuízos que venham causar ou tenham sido feito por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;

III - Manter em dia suas mensalidades, taxas e demais obrigações financeiras para custeio de despesas com competições, uniformes e outros;

IV - Informar aos dirigentes qualquer anormalidade que tenha conhecimento e venha prejudicar a **ACRUI**, sob qualquer aspecto;

V - Zelar pelo bom nome da **ACRUI**, evitando ações que deponha contra o seu conceito e de seus associados e empregados.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 07/12/2017
P/Max
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

SEÇÃO III DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 11º - Para a realização de seus objetivos, constituirão receitas da **ACRUI**:

I - auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;

II - Na promoção de campanhas, festas, eventos bazares, gerando indiretamente receitas subsidiária;

III - Contribuições financeiras oriundas de acordos, contratos e ou convênios em parcerias com o poder público;

IV - Na contribuição eventual de seus associados, nos donativos ou legados de terceiros e nos auxílios ou subvenções dos poderes públicos;

V - Na contribuição de pessoas físicas, de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio no desenvolvimento de projetos, dedutíveis ou não da carga tributária.

Art. 12º - Toda receita da **ACRUI**, seja orçamentária, subsidiária inclusive as subvenções doações e demais contribuições recebidas pela a mesma, serão integralmente aplicadas na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 13º - Todo movimento financeiro da **ACRUI** será registrado conforme exigência técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 14º - O Patrimônio da **ACRUI** é ilimitado e compreende de bens imóveis, veículos e semoventes, que venha a possuir a título oneroso ou gratuito, na qualidade de proprietária, sobre quais serão em seu nome registrado, e sobre

Dr. Marcondes José Gonçalves de Oliveira
OAB - SE Nº 4.951

os quais exercerá incondicional poder e domínio aplicado integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 15º - A ACRUI poderá celebrar convênios com organizações do Terceiro Setor, Setor Privado e Governamental, atentando para a legislação e regulamento vigente na esfera municipal, estadual e federal.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - O pedido de inscrição será dirigido à diretoria da ACRUI que estando de acordo com as exigências deste Estatuto, aprovará ou não o pedido.

Art. 17º - A admissão ao quadro de associado da ACRUI far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das finalidades da ACRUI.

Art. 18º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer os seguintes:

- I - Ser maior de Dezoito anos de idade;
- II - No caso do candidato ser menor de dezoito anos de idade, anexar autorização do pai ou responsável;
- III - Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - O quadro da diretoria da ACRUI é constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Jurídico;
- IV - Diretor de Esporte
- V - Diretor de Cultura;
- VI - 1º Secretário;
- VII - 2º Secretário;
- VIII - 1º Tesoureiro;
- IX - 2º Tesoureiro.

Art. 20º - A movimentação junto à instituição financeira, bem como subvenções e auxílio concedidos pelo poder Público, somente será feita mediante a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

PR 208

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

Art. 21º - A instituição não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria, bem como as atividades de seus associados. Cujas atuações são inteiramente gratuitas.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária e empossados imediatamente e terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ainda, serem reeleitos para os mesmos cargos.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA

Art. 22º - Compete aos cargos da Diretoria atinentes ao Presidente e Secretário:

- I - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- II - Propor a Assembléia Geral a reforma do estatuto Social;
- III - Convocar a Assembléia Geral quando julgar convenientemente ou quando pelo menos 1/3 (um terço) dos associados pedirem;
- IV - Primar pelo cumprimento das Normas da ACRUI;
- V - Comunicar eventuais desligamentos de associados da ACRUI;
- VI - Administrar o Patrimônio geral da ACRUI em consonância em Estatuto;
- VII - Administrar todas as receitas e despesas da ACRUI;
- VIII - Exercer as funções de órgãos disciplinar da ACRUI em primeira instância;
- IX - Elaborar e executar programa anual social e desportivo;
- X - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- XI - Indicar os integrantes de Departamentos, outros órgãos de apoio e equipes diversas;
- XII - Superintender todos os departamentos da ACRUI, fiscalizar todos os trabalhos em execução, baixar regulamentos e praticar todos os atos indispensáveis à realização dos fins sociais;
- XIII - Propor a Assembleia Geral a aquisição de imóveis;
- XIV - Admitir para o quadro social todas as pessoas que desejarem, de conformidade com este Estatuto.

Art. 23º - A Diretoria da ACRUI reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou 03 (três) membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação sendo reuniões pelo presidente.

Art. 24º - O Presidente e secretário com as restrições deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão, mediante os termos já estabelecidos.

Art. 25º - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da ACRUI pratica regular de sua gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quórum para as reuniões de Diretoria será de 04 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, devidamente registradas em ata.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Criar departamento esportivo, cultural, sociais e recreativos, nomeando na execução da atividade esportiva e cultural;
- III - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- IV - Representar a ACRUI ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- V - Presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões;
- VI - Executar os atos de administração;
- VII - Presidir a Assembleia Geral.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos, podendo praticar todos os atos inerentes ao mesmo;
- II - Ser o comunicador entre os departamentos institucionalizados e a direção, apresentando a este a viabilidade de projetos feitos por aqueles, além de colaborar na elaboração de projetos e manter sob sua responsabilidade e organização os departamentos;
- III - Auxiliar os serviços de rotina a ele atribuída pelo presidente Executivo.
- IV - Ser o comunicador social e relações públicas, prestando informações de instituição aos sócios e a sociedade em geral, sobre projetos e a situação jurídica e operacional.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Esporte:

- I - Requisitar a Diretoria material esportivo necessário as suas atividades;
- II - Apresentar a Diretoria relatório semestral e anual das atividades;
- III - Exercer controle sobre as ações de Departamento de Futebol Amador;
- IV - Acompanhar as equipes de futebol amador de qualquer modalidade nas excursões juntamente com um auxiliar designado pela Presidência para esse fim;
- V - Aplicar aos atletas medidas disciplinar ou técnicas "ad referendum" da Diretoria.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Cultura:

I - Requisitar junto a Diretoria estrutura para criação e mobilização de atividades culturais;

II - Exercer controle junto ao departamento de Cultura pugnando para o bem está relevante às manifestações culturais;

III - Manter vivo as manifestações culturais de raiz;

IV - Apresentar a diretoria relatório semestral e anual das atividades.

Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:

I - Assinar juntamente com o Presidente documentos e correspondências oficiais da ACRUI;

II - Dirigir o expediente da secretaria da ACRUI;

III - Lavrar e subscrever Atas de reuniões e de diretorias.

Art. 31º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências e seus impedimentos podendo praticar os atos inerentes ao mesmo.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto os documentos constantes na alínea "II" do artigo. 27º e "IV" do artigo 29º;

II - Ter sobre sua guarda e responsabilidades os valores e títulos pertencentes à ACRUI;

III - Responder pelo movimento da tesouraria;

IV - Efetuar despesas previamente autorizada Diretoria;

V - Apresentar balancetes e relatórios semestrais;

Art. 33º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e seus impedimentos podendo praticar os atos inerentes ao mesmo.

CAPITULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACRUI, constituída por associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de Março para eleição da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;

II - Extraordinariamente sempre que necessária mediante a convocação do Presidente Diretoria Executiva ou requerimento de 1/3 dos associados nos termos do Art. 22º deste Estatuto, bem como por promoção de 1/5 dos associados em caso de extinção ou fusão da ACRUI.

Art. 36º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados existentes.

PI MAP

Art. 37º - Não havendo número suficiente será feita uma segunda chamada meia hora após a primeira chamada, sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número de associados.

Art. 38º - As deliberações serão tomadas por meio de votos. Podendo desde que a Assembleia concorde, ser adotada o sistema de voto por aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 39º - A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante aviso fixado em locais visíveis da sede e por Edital de Convocação publicado na imprensa com oito dias de antecedência, ou por comunicado via mala direta ou e-mail, redes sociais aos associados.

Art. 40º - Nas Assembleias Gerais somente serão tratado assuntos que constam do aviso divulgado na forma do artigo anterior, cabendo à condução dos trabalhos ao Presidente da Diretoria com Direito a voto em caso de empate.

Art. 41º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- II - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- IV - Resolver qualquer reforma deste Estatuto, mediante requerimento da maioria absoluta dos associados;
- V - Aprovar, criar ou extinguir e atualizar as taxas e mensalidades cobradas pela ACRUI.
- VI - Deliberar sobre extinção, fusão da ACRUI e destinos dos bens que compõem seu Patrimônio Social;
- VII - Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente tantas vezes quanto forem necessários, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- VIII - Apreciar a proposta apresentada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados no tocante a reformulação do presente Estatuto;
- IX - Denunciar erros administrativos ou violação das normas deste Estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas a serem adotadas;
- X - Deliberar sobre o relatório da Diretoria.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições para o cargo da Diretoria Executiva atenderá os seguintes:

§ 1º - A eleição dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.

§ 2º - Um candidato ã poderá ocupar na mesma chapa mais de um cargo eletivo.

§ 3º - Para votação, será feita chamada nominal dos associados com direito a voto, os quais assinarão o livro de presença.

§ 4º - No caso de apurar-se igualdade de votos para as chapas concorrentes, será considerada eleita aquela encabeçada pelo Presidente de mais idade.

§ 5º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos associados presentes as eleições.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - São expressamente proibidas as discriminações de cor, raça, credo ou preferencia político-partidária.

Art. 44º - A ACRUI somente será dissolvida em caso de insuperável dificuldade no atendimento de suas finalidades, mediante a aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim (como voto favorável de pelo menos 2/3 dos associados), caso em que o Patrimônio da ACRUI será revertido para uma Associação Beneficente de utilidade pública, critério da Diretoria.

Art. 45º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, inclusive no tocante a sua administração desde que a proposta de alteração seja apreciada pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificação.

Art. 46º - Aprovada e proposta e reformando o Estatuto, será o mesmo encaminhando as autoridades competentes para a homologação.

Art. 47º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo, excepcionalmente estender-se-á até a posse de seus sucessores legalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACRUI adota como símbolo as cores: Azul e Branco, Branco e Azul. Sendo o logotipo no formato de um funil em Amarelo e verde contornado na cor vermelha, tendo no meio uma estrela de cor Branco contornado em verde, e no centro as letras iniciais da associação com o nome ACRUI em cor Azul escuro.

Ar. 48º - O estandarte da ACRUI é nas cores Azul e Branco, Branco e Azul, contendo ao centro o logotipo da mesma.

Art. 49º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos superiores.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 23 de Fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]

Tulcia Viana de Santana
Secretario da Assembleia
RG.: 3.433.525-0 SSP/SE

Robson da Costa
Presidente da Assembleia
RG.: 1.368.007 SSP/SE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 07.12.2017
D.P.M.
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

OFÍCIO - ITAPORANGA D'AJUDA SE
Escritório Oficial
Registro Civil Pessoas Naturais e Jurídicas
Registro de Títulos, Documentos e Tabelionato
Comarca de Itaporanga D'Ajuda (SE)
Dayane R. S. Mourão

Primeira Diretoria:

Amélia de Santana
Presidente da Associação
RG.: 3.383.018-5 SSP/SE

Wilson de Santa
Vice-Presidente
RG.: 1.368.007 SSP/SE

[Assinatura]
Diretor Jurídico
RG.: 3.035.917-1 SSP/SE

Yolma Silva Santa
1º Tesoureiro
RG.: 1.375.952 SSP/SE

Claudiana Barbosa Santos
2º Tesoureiro
RG.: 3.567.333-8 SSP/SE

Telma Lima de Santana
1º Secretário
RG.: 3.433.525-0 SSP/SE

Solange dos Santos Silva
2º Secretário
RG.: 1.480.027 SSP/SE

Waldemar dos Santos
Diretor de Esporte
RG.: 3.363.116-6 SSP/SE

Roberto Antônio de Jesus Silva
Diretor de Cultura
RG.: 3.652.727-0 SSP/SE

Registro em 15,04 2013.
no livro 4-01 às fls 283-V a 288-V.
folha nº 164 e protocolado no
Poder J. em 04 de abril de 2013.
Dayane R. S. Mourão
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE
VALIDO SOBRE COM O
DE AUTENTICIDADE

SE DA 1114903
OFÍCIO - ITAPORANGA D'AJUDA SE
Escritório Oficial
Registro Civil Pessoas Naturais e Jurídicas
Registro de Títulos, Documentos e Tabelionato
Comarca de Itaporanga D'Ajuda (SE)
Dayane R. S. Mourão



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA UNIDOS POR ITAPORANGA-ACRUI

POVOADO DURO S/N ITAPORANGA D'AJUDA-SE CEP:49120-000

Itaporanga 05 de Dezembro de 2017

Ofício nº 01/2017
Assunto: Solicitação

Poder Legislativo de Itaporanga D'AJUDA
Aprovado em: 07/12/2017
PI 122
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

Prezado vereador

Através deste, Solicitamos de Vossa senhoria o apoio com apresentação de um projeto de LEI na câmara municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, para que a Associação Cultural e Recreativa Unidos Por Itaporanga-ACRUI, fundada no mês de Fevereiro de 2013, seja reconhecida de utilidade pública pelo poder Legislativa e sancionada pelo poder Executivo.

Sem mais para o momento, agradecemos o apoio de Vossa Senhoria e dos demais vereadores que aprovarem o projeto!

Att.


Joelson S. Santos
Vice-Presidente da ACRUI

A Senhor
Ivan Luciano
Vereador/SD de Itaporanga-SE


05/12/2017
Poder Legislativo de Itaporanga D'AJUDA
Ivan Luciano Araújo
Vereador